LEI Nº 5.013, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Cria 04 (quatro) cargos de Fisioterapeuta, 04 (quatro) cargos de Terapeuta Ocupacional, 11 (onze) cargos de Técnico Superior em Artes, 08 (oito) cargos de Técnico Superior em Educação Física e 16 (dezesseis) cargos de Artesão e extingue 18 (dezoito) cargos da classe C e 04 (quatro) cargos da classe D de Médico, extingue 04 (quatro) cargos da classe C e 01 (um) cargo da classe D de Assistente Social e extingue 16 (dezesseis) cargos da classe A de Operador de Máquinas, alterando o Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Grupo de Nível Superior (VIII) do Quadro de Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterado pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, os seguintes Cargos:

I **-** 04 (quatro) Cargos de Fisioterapeuta, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº de Cargos	Categoria Funcional	Códigos
1	Fisioterapeuta	NS-26-A-37
1	Fisioterapeuta	NS-26-B-38
1	Fisioterapeuta	NS-26-C-39
1	Fisioterapeuta	NS-26-D-40

II **-** 04 (quatro) Cargos de Terapeuta Ocupacional, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº de Cargos	**Categoria Funcional**	**Códigos**
1	Terapeuta Ocupacional	NS-27-A-37
1	Terapeuta Ocupacional	NS-27-B-38
1	Terapeuta Ocupacional	NS-27-C-39
1	Terapeuta Ocupacional	NS-27-D-40

III **-** 11 (onze) Cargos de Técnico Superior em Artes, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº de Cargos	**Categoria Funcional**	**Códigos**
7	Técnico Superior em Artes	NS-28-A-37
2	Técnico Superior em Artes	NS-28-B-38
1	Técnico Superior em Artes	NS-28-C-39
1	Técnico Superior em Artes	NS-28-D-40

IV **-** 08 (oito) Cargos de Técnico Superior em Educação Física, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº de Cargos	**Categoria Funcional**	**Códigos**
4	Técnico Superior em Educação Física	NS-29-A-37
2	Técnico Superior em Educação Física	NS-29-A-38
1	Técnico Superior em Educação Física	NS-29-A-39
1	Técnico Superior em Educação Física	NS-29-A-40

Art. 2º Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Artesão, Código AT-08-A-17, no Grupo de Apoio Técnico (III) do Quadro de Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterado pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº de Cargos	**Categoria Funcional**	**Códigos**
10	Artesão	AT-08-A-17
3	Artesão	AT-08-B-18
2	Artesão	AT-08-C-19
1	Artesão	AT-08-D-20

Art. 3º A descrição sintética das atribuições, a carga horária e os requisitos para provimento são os constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º São extintos 18 (dezoito) cargos da Classe C, código NS-13-C-39 e 04 (quatro) cargos da classe D, código NS-13-D-40 de Médico e são extintos 04 (quatro) cargos da classe C, código NS-03-C-39 e 01 (um) cargo da classe D, código NS-03-D-40 de Assistente Social do Grupo de Nível Superior (VIII) do Quadro de Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterado pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 5º São extintos 16 (dezesseis) cargos da classe A de Operador de Máquinas, código SGA-03-A-17 do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio (IV)

do Quadro de Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterado pela lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

CÓDIGO: NS-26-A-37
I- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área da fisioterapia.

II- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente;
- tratar de lesões;
- restaurar e conservar a integridade física do paciente;
- restabelecer deficiências musculares;
- recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais;
- definir que tipo de técnica deve ser aplicada no paciente para sua recuperação física, seja de:
    a) massagens;
    b) recursos mecânicos;
    c) agentes naturais como: água, ar, luz, pressão, entre outros.
- aplicar práticas preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador;
- reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar;
- executar outras tarefas correlatas.

III- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução: Curso Superior em Fisioterapia

Habilitação legal para o exercício da profissão através de vinculação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) com jurisdição na área do exercício profissional.

IV- RECRUTAMENTO: Externo

V- JORNADA DE TRABALHO:
Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: Terapeuta Ocupacional

CÓDIGO: NS-27-A-37

I- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área da terapia ocupacional.

II- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- planejar, programar, executar e supervisionar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visem a saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária;
- avaliar, reavaliar e determinar as condições de alta de pacientes submetidos à terapia ocupacional;
- divulgar métodos e técnicas de terapia ocupacional;
- prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade através de:

a) elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;

b) programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades;

c) orientação à família do paciente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais;

d) adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente;

e) adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso;

f) utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e

g) determinação:

- do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo;

- da freqüência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e

- da técnica a ser utilizada.

- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- executar outras tarefas correlatas.

III-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Curso Superior em Terapia Ocupacional

Habilitação legal para o exercício da profissão através da vinculação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

IV- RECRUTAMENTO: Externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Superior em Artes

CÓDIGO: NS-28-A-37

I- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, destinada a proporcionar através da arte, a promoção da saúde, o resgate da cidadania, buscando a melhoria da qualidade de vida e proporcionar aos portadores de transtornos psíquicos a auto-expressão, incentivando o processo criativo, permitindo o desenvolvimento de poéticas pessoais que possibilitam buscar soluções de conflitos, valorizando-se e respeitando-se individualidades.

II- EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- coordenar as oficinas terapêuticas e artesanais;
- realizar projetos específicos das Artes;
- mediar a livre expressão verbal e não-verbal;
- ministrar técnicas variadas de Artes (artes plásticas, músicas e cênicas);
- facilitar no processo de promoção de saúde;
- planejar, executar e avaliar as diversas atividades desenvolvidas anualmente pelos Serviços de Saúde Mental;
- orientar, organizar, atuar como curador de exposições individuais e/ou coletivas dos participantes das oficinas;
- viabilizar o resgate da capacidade criativa e produtiva dos portadores de transtornos mentais, visando à reinserção social;
- planejar e acompanhar os usuários do Serviço de saúde Mental em eventos artísticos e culturais;
- intermediar os participantes em concursos internacionais e nacionais de Artes;
- formar grupos vocais e teatrais e acompanhar nas apresentações;
- responsabilizar-se pela produção gráfica dos eventos da Saúde Mental;
- produzir artigos referentes à ARTE *versus* SAÚDE;
- pesquisar sobre a importância da Arte na Saúde Mental enquanto fator terapêutico;
- propiciar a educação através da Arte;

- promover conhecimentos de História da Arte, aproximando-os da cultura local, regional e nacional;
- potencializar o auto-conhecimento e a auto-valorização;
- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- executar outras tarefas correlatas.

III- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Licenciatura em Artes com habilitação nas seguintes áreas: Artes Visuais, Música ou Desenho e Computação Gráfica

b) Bacharelado em Artes Visuais com graduação nas seguintes áreas:
Pintura, Escultura ou Gravura

IV- RECRUTAMENTO: Externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Superior em Educação Física

CÓDIGO: NS-29-A-37

I- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo a execução qualificada de trabalho nas áreas físicas e do desporto.

II- EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto;
- prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas afins;
- realizar treinamentos especializados;
- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos;
- executar outras tarefas correlatas.

IV- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Curso Superior em Educação Física com habilitação legal para o exercício da profissão.

V- RECRUTAMENTO: Externo

VI – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL: Artesão

CÓDIGO: SGA-08-A-09

I- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível médio, envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais.

II- EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução);
- capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina;
- controlar e orientar a manutenção das condições de segurança na execução das tarefas e do espaço físico;

- controle de materiais e ferramentas;
- orientar sobre a comercialização de produtos artesanais (compra de materiais, cálculo dos gastos, elaboração do preço final e modos de comercialização);
- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais;
- executar outras tarefas correlatas.

III-REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental

Comprovação de domínio da técnica artesanal através da Carteira de Artesão.

IV- RECRUTAMENTO: Externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais
Especial: 33 horas semanais